

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Proibida a reprodução sem prévia autorização dos autores



PERÍODO - 31/08/2020 a 16/09/2020

O QUE SÃO CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Reuniões realizadas por partidos políticos, nas quais filiados e filiadas, com direito a voto, na forma do estatuto, escolhem os candidatos e candidatas que disputarão o pleito, tanto para os cargos majoritários (Prefeitos/Vice-Prefeitos) quanto proporcionais (vereadores);

É uma das etapas mais relevantes do processo eleitoral.



OBJETIVO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS?

É na convenção partidária que o partido delibera:

- 1 Se vai participar da eleição majoritária, proporcional, ou para ambas;
- 2 Decide a formação ou não de coligações (alianças) - Majoritária e/ou se o partido concorrerá isoladamente;
- 3 Escolhe quem serão os candidatos, sorteia os números com os quais os candidatos irão concorrer;
- 4 Delibera sobre a escolha de delegados ou representantes, preparação da campanha eleitoral e outras deliberações.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES - ELEIÇÕES 2020

- Em 30.06.2020, o TSE, aprovou a Resolução n. 23.623/20, dispondo sobre as regras destinada a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral, nas Eleições 2020;
- Em resposta a consulta eleitoral do Republicanos, o plenário do TSE respondeu que os partidos podem realizar convenções partidárias em formato virtual para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias nas Eleições 2020, ainda que não previstas no estatuto e nas diretrizes publicadas pelo Diretório Nacional até 7 de abril de 2020;



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES - ELEIÇÕES 2020

- O TSE, ressaltou que aos partidos políticos é assegurada autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para as convenções (zoom, google meet, youtube, skipe, etc);
- Devem garantir ampla publicidade, a todos os seus filiados, das datas e medidas que serão adotadas, ou seja, publicação de edital constando todas informações.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES - ELEIÇÕES 2020

- Sobre o livro ata, o TSE decidiu que o Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) funcionará como livro ata da convenção virtual, registrando-se, diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista dos presentes;
- O CANDEx, então substituirá a necessidade de rubrica do livro ata pela Justiça Eleitoral, sendo que o partido que já disponha de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, a ata da convenção partidária virtual e a lista de presença poderá nele ser registradas, devendo ser registrado após no sistema CANDEX.



COMO SERÁ A LISTA DE PRESENÇA ?

- 1 Assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma do art. 2º da MP nº 983/20;
- 2 Registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;



COMO SERÁ A LISTA DE PRESENÇA ?

- 3 Qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;
- 4 Coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.



O registro de presença, no formato de gravação de áudio, vídeo, supre a assinatura dos presentes à convenção partidária.



LIVRO ATA CONVENÇÕES PRESENCIAIS



ATENÇÃO

No caso de opção por realização de convenções partidárias presenciais – observadas as leis e as regras sanitárias – por partidos políticos que não disponham de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, o registro da ata e da presença dos convencionais observará, no que couber, os itens 1 a 4 dos slides anteriores.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Para realização das convenções partidárias, o partido precisa ter **ÓRGÃO DE DIREÇÃO**, devidamente anotado, na circunscrição do pleito, até a data de realização da convenção para escolha de candidatos, na forma do art. 4 , da lei n.9. 504/97 ;
- Ausência de anotação regular do órgão partidário gera nulidade da convenção partidária, sendo nulo , inclusive a publicação do edital;
- Regularização de órgão de direção após a convenção, gera nulidade.
- Convocação dos filiados, na forma do Estatuto, para participar da Convenção, informando expressamente que será feita a escolha de candidatos e a formação ou não de coligação;

Proibida a reprodução sem prévia autorização dos autores



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Os partidos precisam ficar atentos e realizar a verificação prévia do encerramento dos mandatos dos seus dirigentes, para providenciar a anotação dos dirigentes para o período subsequentes em tempo hábil, sob pena de caducidade do órgão de direção partidária, impedindo com isso a atuação dos órgãos diretivos nas eleições.



O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

- É o primeiro passo para a realização da convenção;
- A convocação, que deve ser feita mediante publicação de Edital de convocação, pelo Presidente da Executiva Municipal, na imprensa oficial ou em jornal local ou regional e, na falta destes, em rádio, alto-falante ou afixação na Câmara de Legislativa ou outros locais públicos de alta visibilidade pública, site do partido, etc, observado o prazo estabelecido em estatuto;
- Prazo do Estatuto: 3 dias - art.14 do estatuto.



O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

- Além do Edital, recomenda-se também que a Justiça Eleitoral seja comunicada sobre a data e hora da realização da Convenção;
- O edital deverá conter todas as informações necessárias para os filiados tomarem ciência da pauta e indicar, além de data e horário, o local e as matérias de deliberação;
- Considerando o novo cenário de pandemia e a possibilidade de convenções virtuais, orienta-se que no edital, faça constar todas as informações da Sala Virtual, inclusive com o link de acesso a sala.



QUEM TEM DIREITO A VOTO

- Para participar das convenções, os convencionais precisam estar em dia com as contribuições financeiras junto ao seu órgão de direção, estar regularmente filiado no sistema e não podem ter sofrido nenhuma penalidade decorrente de processo ético disciplinar;
- Tem direito a voto os convencionais dispostos no artigo 23 do estatuto.



Boa sorte!

Nosso desejo é que você use essas dicas para fazer uma convenção partidária segura e organizada.

Vamos juntos!

Material elaborado pela equipe do Jurídico do Diretório Nacional do Republicanos. Proibida a reprodução sem prévia autorização dos autores.

Proibida a reprodução sem prévia autorização dos autores

